



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da justificativa do preço e razão de escolha do executante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, à luz do que já fora demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data



da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos,



comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente da parte final do §1º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

Isto porque, o ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO prevê que os reajustes dos preços serão feitos por meio de Resolução da Diretoria Executiva do Consórcio ou por decisão da Assembleia Geral.

Assim os valores referentes ao rateio das despesas do consórcio entre os municípios consorciados, neste caso, foram definidos através de Assembleia Geral, materializada através da Ata n. 025, de 20 de outubro de 2023 (anexa), que contou com a presença dos Prefeitos de todos os municípios, inclusive, o de Ribas do Rio Pardo (MS).

Desta forma, a ata da Assembleia é considerada como outro meio idôneo de mensuração do valor, constante da parte final do §1º do art. 7º da IN n. 65/2021, acima transcrita, posto que, representa o valor que será repassado por todos os municípios consorciados.

O valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a ser despendido pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Não obstante, o valor da contratação corresponde aos serviços que será prestado pela instituição no desenvolvimento da Costa Lesta em benefício do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, considerando a sua realidade.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

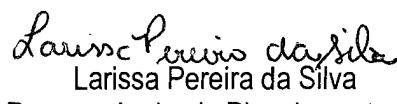
Como se denota dos documentos até aqui encartados, o CIDECOL apresentou os documentos que pertinham à sua habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista.

As análises ora efetuadas demonstram que os documentos apresentados atendem ao que fora reputado como essencial na fase de planejamento da contratação.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha do fornecedor, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

Ribas do Rio Pardo – MS, 21 de março de 2024.


Daniela de Jesus da Silva
Servidora Responsável pelo Planejamento em Compras


Larissa Pereira da Silva
Servidora Responsável pelo Planejamento em Compras


Andreia da Silva
Servidora Responsável pelo Planejamento em Compras


Sérgio Rodrigues Silva
Gabinete do Prefeito